



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SERGIPE
 Rua João Pessoa, 320 - salas 301, 302 e 321 - Tel. 222-8847
 Aracaju — Sergipe

RESOLUÇÃO CRC-SE Nº 94/76

**APROVA O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO
 FINANCEIRO DE 1979 E DÁ OUTRAS PRO-
 VIDÊNCIAS.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, usando da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo nº 69, de seu Regulamento,

RESOLVE:

Art. 1º - O Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe para o Exercício Financeiro de 1979, contém a Receita de R\$ 990.700,00 (Novecentos e noventa e cinco mil e setecentos cruzados) e fica a seu Dispor de igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecatação das tributas legais, e outras receitas correntes e do capital em forma de legislação especial, observado o seguinte detalhamento:

1. RECEITA

1.1 - RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	990.700,00		
Receita Patrimonial	1.000,00		
Receitas Diversas	<u>10.000,00</u>		100.700,00
1.2 - RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Bens Móveis e Imóveis			<u>2.000,00</u>
Total da RECEITA			<u>990.700,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada em observância do seguinte detalhamento orçamentário:

1.1 - DESPESAS CORRENTES			
1.2 - DESPESAS DE CAPITAL			
Pessoal	300.400,00		
Material de Consumo	65.100,00		
Serviços de Terceiros	100.000,00		
Despesas Diversas	177.500,00		
Div. Transf. Correntes	<u>150.000,00</u>		693.100,00
1.3 - DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			<u>27.600,00</u>
Total da DESPESA			<u>990.700,00</u>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SERGIPE
Rua João Pessoa, 320 - salas 301, 302 e 321 - Tel. 222-8847
Aracaju — Sergipe

Art. 48 - O Presidente, ouvido a Comissão de Contas, fica autorizado a ajustar o orçamento analítico, toda vez que se fizer necessário, transferindo dentro do mesmo elemento dotações de subelementos, desde que mantida a dotação financeira para o elemento principal.

Parágrafo Único - A alteração de orçamento analítico será efetivada através da Portaria.

Art. 49 - Para abertura de créditos adicionais será exigido, obrigatoriamente, a indicação de recursos comprometidos, ficando limitada a 30% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento aprovado nesta Resolução.

Art. 50 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1978.

Aracaju, 20 de setembro de 1978

Alcides José dos Santos
Presidente